DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 567/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/10954/2013
PROTOCOLO	: 1427008
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO	: WAGNER FERRARI - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. ADESÃO AO REFIC. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da DELIBERAÇÃO AC01 - 1870/2016 (fls. 326-329), oportunidade em que se decidiu: pela REGULARIDADE do procedimento licitatório – Convite nº 26/2013 -, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 49/2013; celebrado entre o Município de Miranda/MS e a microempresa Wagner Ferrari; Pela APLICAÇÃO DE MULTA a Ex-Prefeita Municipal, Juliana Pereira Almeida de Almeida, no valor de correspondente a 30 (trinta) UFERMS pelo envio intempestivo de documentos.

Consta dos autos que a referida jurisdicionada aderiu ao Programa de Regularização Fiscal – **REFIC**, junto à Corte de Contas, instituído pela Lei n. 5.913/22, tendo este realizado o pagamento da multa referente ao presente processo, conforme Certidão de Quitação de Dívida Ativa, acostada à fl. 350 destes autos.

Os autos foram enviados ao *i.* representante do Ministério Público de Contas que opinou pela extinção do presente feito, tendo em vista que a jurisdicionada fez adesão ao REFIC e quitou a multa aplicada, conforme Parecer - 4ª PRC - 426/2025 (fls. 354).

Assim sendo, acolho o Parecer Ministerial e **DECIDO REGULAR** o cumprimento da DELIBERAÇÃO AC01 - 1870/2016, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao REFIC desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.913/22; e considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c. 6º. Parágrafo único, da Instrução

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 22 de janeiro de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM